



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2072 – Terça – Feira 08 de Março de 2022

DECRETO Nº. 064

Aral Moreira – MS, de 26 de abril de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 430.490,00 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e noventa reais)**, discriminados abaixo:

02.01 – Gabinete do Prefeito
02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO
041220102.2003 – Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 243.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
02.04.01 – GABINETE DO SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
041210104.2008 – Serviços de Implementação das Atividades da Secretaria de Fazenda
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 50.000,00

07.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
02.07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 77.490,00

09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
154520105.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 60.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.01 – Gabinete do Prefeito
02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO
041220102.2003 – Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito
31.90.13.00 – Obrigações patronais R\$ 40.000,00
281220000.2007 – Operacionalização das Atividades dos Encargos do Município
46.90.71.00 – Principal da dívida contratual resgatado R\$ 109.000,00
46.90.71.00 – Principal da dívida contratual resgatado R\$ 94.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
02.04.01 – GABINETE DO SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
041210104.2008 – Serviços de Implementação das Atividades da Secretaria de Fazenda
31.90.13.00 – Obrigações patronais R\$ 10.000,00
33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 40.000,00

07.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
02.07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar
33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 77.490,00

09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
267820106.1006 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos Rodoviários
33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº. 066

Aral Moreira – MS, 04 de maio de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, discriminados abaixo:

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010154.2035 – Fortalecimentos da Gestão Estratégica em Saúde
33.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita R\$ 100.000,00
103010159.1010 – Saúde Toda Hora – Média e Alta Complexidade
44.90.51.00 – Obras e instalações R\$ 110.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 110.000,00
103010158.2038 – Promoção das Ações Continuadas da Atenção Primária à Saúde
44.90.51.00 – Obras e instalações R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2072 – Terça – Feira 08 de Março de 2022

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2022

PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS**
Contratada: **GOVFACIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de aplicativo Govfácil, que faz o acompanhamento de dados de controle de gestão pública, entre outras funções que facilitam e torna mais eficiente a gestão do município de Aral Moreira-MS.

REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução direta e fornecimento integral.

VALOR

O valor total objeto deste contrato, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 com as devidas justificativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo de recursos próprios da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem:

020401 – GABINETE DO SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.121.0104.2008.0000 – SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA
3.3.90.40.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TIC
FONTE 0100
FICHA: 91

ASSINANTES

Contratante: **Alexandrino Arévalo Garcia**
Contratada: **Eliane Michalezuk Barzan da Costa**

Aral Moreira – MS, 24 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2022

PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS**
Contratada: **BRUSCHI AGRIMENSURA & CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**

OBJETO

Seleção de melhor proposta visando contratação de empresa especializada em serviços de percolação e sondagem de solo para atender as necessidades da secretaria Municipal de Infraestrutura.

REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução direta e fornecimento integral.

VALOR

O valor total objeto deste contrato, é de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo de recursos próprios da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas seguem:

FICHA: 566

Unidade: 020901 – Gabinete do sec. de infraestrutura.

Funcional: 15.452.0105.2009.0000 – Manutenção das atividades da
Secretaria de Infraestrutura

Cat. Econ. : 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Fonte 0100

ASSINANTES

Contratante: **Alexandrino Arévalo Garcia**
Contratada: **Paulo Bruschi**

Aral Moreira – MS, 07 de Março de 2022.

LEI Nº 890 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA,
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI), sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI), criado pela Lei Municipal nº 585/03 – de 15 de setembro de 2003.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI), voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único: A gestão executiva do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI).



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2072 – Terça – Feira 08 de Março de 2022

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI).

Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI):

I – Dotação consignada anualmente no orçamento da União, do Estado e do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, acordos, convênios, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV – Produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI – valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal n. 9249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII – transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei;

VIII – doações de pessoas físicas em conformidade com a Lei Federal n. 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o Art. 12, inciso I, da Lei Federal n. 9.250, de 26 de Dezembro de 1995.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI) destinam-se a:

I – despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado, constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – subvenção social para entidade ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI);

V – pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI – pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI);

VII – apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII – manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso;

IX – aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI);

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) está vinculado:

I – realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI);

II – captar recursos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI);

III – assessorar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para a apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV – movimentar os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V – prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI) ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI), anualmente;

VI – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI);

VII – diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII – proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI) e a contabilização necessária;

IX – comunicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI).

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções públicas no âmbito municipal e na imprensa oficial do Município, objetivando:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2072 – Terça – Feira 08 de Março de 2022

I – fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI);

II – autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III – estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;

IV – Examinar e aprovar as contas do Fundo;

V – designar membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) para acompanhar e fiscalizar a práticas de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VI – liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI).

Art. 9º Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) serão liberados após assinatura e publicação de extrato.

Parágrafo Único: As dívidas das entidades para com os órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira (MS), 25 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 101 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO á servidora **ANTÔNIA DOS SANTOS BEZERRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS**, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal n° 335/90, com efeitos retroativos contados a partir de **03/fevereiro/2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 25 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 102 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO á servidora **IVANA ARAÚJO JARA**, ocupante do cargo de Professora de Ed. Infantil e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal n° 335/90, com efeitos retroativos contados a partir de **02/fevereiro/2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 25 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 103 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO á servidora **MARIA ANGELA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal n° 335/90, com efeitos retroativos contados a partir de **02/fevereiro/2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 25 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 104 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE á servidora **ALINE FALCÃO ROQUE**, lotada no cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos contados a partir de **31/janeiro/2022**, conforme Certidão de Nascimento disponível na Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2072 – Terça – Feira 08 de Março de 2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 25 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 105 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **DELIA NATALIA CALONGA MENDIETA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, com efeitos retroativos contados a partir de 13/fevereiro/2022, conforme Certidão de Nascimento disponível na Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 25 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 106 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora **DANI ANDRÉIA ZINE**, concursada no cargo de Professora de Ciências e lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos contados a partir de 03/fevereiro/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 25 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS